

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS  
RESOLUÇÃO PPGCV/UFLA Nº 01 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**Estabelece critérios para credenciamento de coorientador(es), e suas atribuições, dos discentes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de**

O Colegiado do PPGCV da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

**Art. 1º** O discente matriculado no PPGCV poderá ser coorientado por dois docentes, internos ou externos ao Programa.

§ 1º - O coorientador deve ser indicado pelo orientador em acordo com o orientando, e seu nome deve ser devidamente homologado pelo colegiado do programa.

§ 2º - O coorientador deverá assinar o formulário de credenciamento

**Art. 2º** Ao ser indicado, o coorientador deve ser cientificado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele:

I - auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão ou produto final;

II - acompanhar o desenvolvimento e desempenho do discente no programa auxiliando na orientação do discente e respondendo pelo orientador quando solicitado.

**Art. 3º** Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de coorientador, por solicitação fundamentada do orientador e do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGCV.

**Art. 4º** Para o credenciamento pleno, o coorientador deverá atender os seguintes critérios:

a) vínculo com uma instituição de ensino, pesquisa, extensão ou órgãos governamentais de controle;

b) atuação em linha de pesquisa e área de concentração nas quais o discente está matriculado no PPGCV;

c) título de doutor ou equivalente na área de concentração proposta;

d) ter publicado, nos últimos 4 anos, 4 artigos em revista com fator de impacto (JCR). Nos casos de não cumprimento desse critério, deverá ser apresentada, ao Colegiado, uma justificativa sobre a contribuição do coorientador para o desenvolvimento na formação do discente. Esta justificativa será avaliada em reunião do colegiado e deverá receber parecer favorável para efetivação da coorientação.

**Art. 5º** O pedido de credenciamento de coorientação deverá ser realizado até o segundo semestre da matrícula do discente de mestrado e até o terceiro semestre da matrícula do discente de doutorado.

**Art. 6º** Preferencialmente, os coorientadores devem possuir no mínimo 12 (doze) meses de titulação, quando forem egressos do PPGCV.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCV.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 12 de novembro de 2024

Luis David Solis Murgas

Presidente do Colegiado do programa de Pós-Graduação em  
Ciências veterinárias